

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/03/2023 | Edição: 45 | Seção: 1 | Página: 91

Órgão: Ministério dos Transportes/Agência Nacional de Transportes Terrestres/Diretoria Colegiada

DELIBERAÇÃO Nº 64, DE 6 DE MARÇO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLA - 003, de 6 de março de 2023, no que consta dos Processos nº 50500.248030/2022-56 e nº 50500.051371/2022-19, relativos à Autopista Régis Bittencourt S/A.;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007, de 14 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 72, de 17 de fevereiro de 2022, que aprovou a 13ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária e o reajuste da TBP; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada de R\$ 3,87030 aplicável ao trecho concedido da BR-116/SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba e respectivos acessos, explorado pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A., com base nas seguintes alterações:

I - 14ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 1,64156 para R\$ 1,58792;

II - 15ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 1,58792 para R\$ 1,60569; e

III - reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 5,90% (cinco inteiros e noventa e centésimos por cento).

Art. 2º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 29 de dezembro de 2022, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), nas praças de pedágio P1, em Itapecerica da Serra/SP, P2, em Miracatu/SP, P3, em Juquiá/SP, P4, em Cajati/SP, P5, em Barra do Turvo/SP, e P6, em Campina Grande do Sul/PR.

Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Autopista Régis Bittencourt não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 9 de março de 2023.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4, P5 e P6

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	5,85
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	7,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,0	15,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,0	19,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,0	23,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	1,95
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.